

**LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 17 DE JULHO DE 2007.**

**Altera a Lei Complementar Estadual nº 071, de 18 de dezembro de 2003, que institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, dispõe sobre o Regime Jurídico da carreira de Procurador do Estado e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 14, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 071, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14. OMISSIS**

.....  
§ 3º São assegurados aos Procuradores do Estado , além de outros direitos e prerrogativas previstos na Lei Federal nº 8.906/94, Estatuto da Advocacia e da OAB: **(NR)**

.....  
V - honorários advocatícios. **(NR)**

**Art. 2º** O art. 74 da Lei Complementar Estadual nº 071, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 74.** Os honorários advocatícios fixados em favor da Procuradoria-Geral do Estado ou de seus membros, em face da legislação processual civil e estatuto próprio, constituirão um fundo específico a ser administrado por meio de resolução do Conselho de Procuradores, na forma da legislação vigente. **(NR)**

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 17 de julho de 2007.

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima